



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.285, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

(Institui e autoriza o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “Melhor Caminho”, e da outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**

a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “Melhor Caminho” objetivando:

- I.** manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
- II.** controlar a erosão do solo agrícola;

Art. 2º Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

- I.** zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:
 - a)** proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);
 - b)** diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saída laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.
- II.** zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes à pista de rolamento, acostamento, faixa de estrada e distância de visibilidade;
- III.** manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;
- IV.** manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Art. 3º São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

- I.** executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;
- II.** evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.285/01 - FLS. 2

- III. evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário à conservação e manutenção da estrada;
- IV. evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município ao longo das estradas.

Art. 4º Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

- I. advertência;
- II. multa de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00.

§ 1º As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2º A autuação pelo Estado por infringência à Lei Estadual nº 6.181, de 4 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo Município em razão da mesma infração.

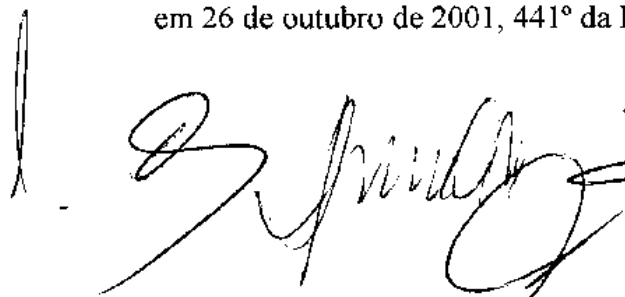
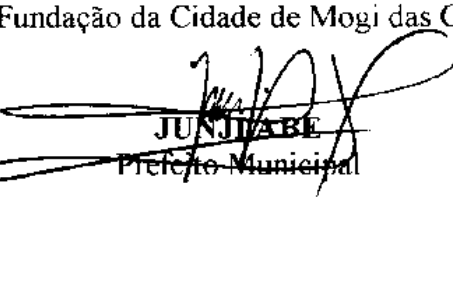
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997, conforme Minuta e seu Anexo I em apenso.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

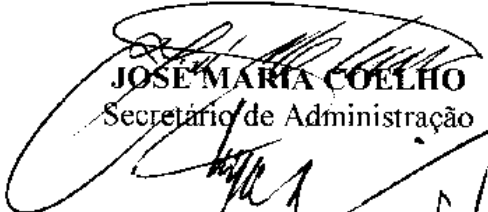
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 26 de outubro de 2001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

 
JUNJIABE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.285/01 - FLS. 3


JOSE MARIA COELHO

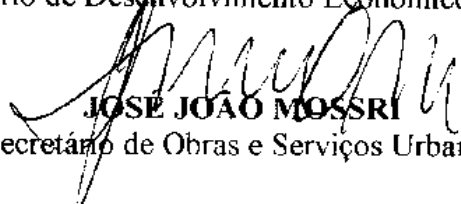
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos


ÁLVARO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social


JOSE JOÃO MOSSRI

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SALA ebm





MINUTA DE CONVÊNIO

P. nº 16.437/01

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MELHOR CAMINHO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e um, o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, com sede na Av. Miguel Stéfano, 3900, São Paulo - SP, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu titular Dr. João Carlos de Souza Meirelles, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 41.721, de 17 de abril de 1997, e o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, neste ato representado pelo Prefeito **JUNJI ABE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, consoante a Lei Municipal nº 5.285, de 26 de outubro de 2001, e do Processo Administrativo nº 16.437, de 4 de maio de 2001, para os fins e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a **implantação do Projeto Melhor Caminho**, instituído pelo Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho constante do anexo I, que poderá ser ajustado de comum acordo entre os participantes, ao longo de sua execução, por meio de Termos Aditivos

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I Constituem obrigações da **SECRETARIA**:

- a) elaborar projetos executivos para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos, conforme o Plano de Trabalho, podendo ainda, solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO - FLS. 2

- c) supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito à sua qualidade;
- d) prestar a assessoria técnica necessária ao **MUNICÍPIO**;
- e) elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste Convênio.

II Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) permitir à **SECRETARIA** a execução dos trabalhos nas estradas rurais sob sua jurisdição;
- b) colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;
- c) responsabilizar-se pela manutenção posterior às suas expensas, das estradas, bem como das obras e serviços executados;
- d) fornecer alojamento para a equipe técnica designada pela **SECRETARIA**;
- e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais, expedidas pela **SECRETARIA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos e do Valor:

O valor do presente Convênio é de R\$ (.....), onerando as despesas, as dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade:

- I.** a **SECRETARIA**: o montante de R\$ (.....).
- II.** o **MUNICÍPIO**: o montante de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA – Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de **1 (um) ano** a contar da data de sua assinatura, prorrogável, por meio de Termo Aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

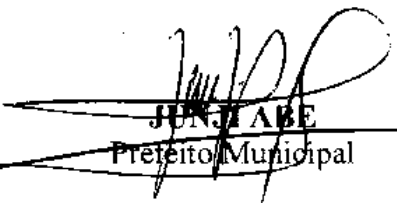
CONVÊNIO - FLS. 3

CLÁUSULA SEXTA – Foro

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para um só efeito de direito.

SÃO PAULO, em de de 2001,.


JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Secretário de Agricultura e Abastecimento

TESTEMUNHAS:

SALA ebm



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MELHOR CAMINHO

A Prefeitura Municipal, em parceria com a CODASP, receberá toda orientação técnica para solucionar problemas referentes à execução de obras.

CABE À PREFEITURA MUNICIPAL

1. obter carta de anuência dos proprietários lindeiros à estrada, onde se realizarão os trabalhos, com dados da obra a ser efetivada. Ex. remoção de árvores, retirada de cercas, quebra de barrancos, terraceamento e/ou construção de bacias, empréstimos de material para terraplanagem;
2. efetuar retirada e recolocação das cercas, de acordo com a necessidade da execução da obra;
3. obter autorização dos órgãos competentes, para liberação de áreas que apresentam restrições ambientais. Ex. supressão de vegetação, exploração de jazidas de material para tratamento primário, e trabalhos em área de preservação;
4. executar drenagens profundas, quando indicadas tecnicamente no projeto;
5. efetuar fornecimento de material para tratamento primário e/ou estabilizantes químicos, nas quantidades e locais especificados no projeto;
6. executar obras de arte, tais como pontes, tubulações, contenções de taludes;
7. adotar técnicas de conservação de solo e água, nas áreas adjacentes de contribuição, visando à estabilização da obra;
8. executar a revegetação da faixa de trabalho, compreendendo taludes, canais, terraços, bacias, áreas de empréstimos, que complementa as técnicas de conservação;
9. fornecer hospedagem e alimentação adequadas, aos operadores de máquinas e outros funcionários da CODASP, envolvidos na implantação da obra;
10. fornecer irrigadeira para melhor compactação e qualidade no tratamento primário;
11. os temas não contemplados estão inseridos a Lei de uso e conservação de solo e água.

A disponibilização dos equipamentos para os incisos das obras será efetivada após o cumprimento das etapas constantes nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 9 e 10.



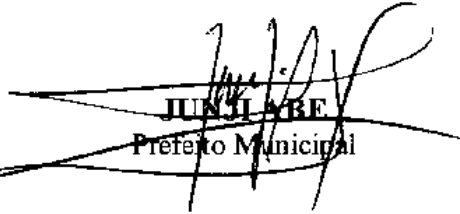
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO 1 - FLS. 2

Em caso de paralisação dos trabalhos, devido ao não cumprimento dos itens elencados acima, acarretará queda no rendimento da obra, e conseqüente redução na quilometragem do trecho projetado.

As trocas de trechos já projetados, só serão aceitos, após justificadas cabíveis.

SÃO PAULO, de de 2001.


JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Secretário de Agricultura e Abastecimento

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Secretário de Agricultura e Abastecimento

SMA/ebm

 1 